



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 019/2020.
Processo Administrativo nº 20.647/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:09/04/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar e dos sistemas de refrigeração como: bebedouros, geladeiras, freezers, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Gonçalo - PMSG localizados na Rua Feliciano 100 Centro/São Gonçalo, na Rua Uriscina Vargas, nº 36 Alcântara, nas secretarias instaladas na Rua Dr. Porciúncula, 375 - Venda da Cruz, Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Coronel Rodrigues, nº 92 sobre Loja - Centro Gonçalo/RJ e Departamento de Fiscalização Urbana - Rua Feliciano Sodré 78 Salas 1.211 e 1.212, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - 5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, limitado a quatro casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **2 (duas) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.29.1. no país;

6.29.2. por empresas brasileiras;

6.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders*/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; a proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO);
- 8.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);
- 8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.10. os documentos constantes nos subitens 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira.**

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.6.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.9. As certidões descritas no item 8.6.1 que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.18. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2022.04.122.1001.2.150 , Natureza de Despesa 3.3.90.39.00. Podendo ocorrer na fonte: 00.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 DA CONTRATADA

14.2 A CONTRATADA será responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo fornecimento de gás refrigerante, nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão com a recuperação da pintura, revestimento esponjoso, correias, rolamentos, compressores em geral, polias, filtros secadores, válvulas de expansão, placas eletrônicas, controle remoto, compressores, serpentinas, motores de ventilador, chaves contactoras, relés em geral, limpeza de dutos e análise semestral da qualidade do ar com controle bacteriológico, em todos os equipamentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência;

14.3 Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente dos departamentos relacionados no item 4 do Termo de Referência, as mesmas serão levadas pela empresa, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.4 Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da hora do chamado, até a chegada do técnico ao local. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá o máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema definitivamente;

14.5 A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo técnico plantonista;

14.6 A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, os transportes de materiais e mão-de-obra, necessários a execução de todos os serviços, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos, em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos;

14.7 A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria devidamente aparelhada para execução de serviços que não possam ser realizados no interior dos locais mencionados no item 4 do Termo de Referência;

14.8 A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, pessoal técnico especializado e treinado para o desempenho das respectivas funções;

14.9 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, EPI, EPC e crachá de identificação de acordo com a função de cada um, para que os seus empregados permaneçam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

uniformizados durante o expediente de trabalho. Esses uniformes, obrigatoriamente, terão identificação com o nome da empresa e a função desempenhada pelo empregado na execução dos serviços;

14.10 A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, ou que se conduza de modo incompatível com o exercício de suas funções;

14.11. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à segurança nas dependências nos locais mencionados no item 4 do Termo de Referência, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;

14.12. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos;

14.15. Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela CONTRATADA para área fora dos locais mencionados no item 4, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização do Contrato, para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição, observando as normas pertinentes a não poluição do meio ambiente;

14.16. Os serviços considerados preliminares, tais como: desmontagens, transportes, remoções e tapumes de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento dessas unidades da Prefeitura;

14.17. Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela Fiscalização do Contrato, qualquer intervenção que para seu desenvolvimento seja necessária à interrupção de qualquer setor, compatibilizando os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com os horários da unidade. Se for preciso, executando serviços em horários noturnos e finais de semana. Bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela CONTRATADA será fixado pela Fiscalização do Contrato;

14.18. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes serão efetuados exclusivamente pela CONTRATADA;

14.19. CONTRATADA deverá observar na realização dos serviços as técnicas e rotinas descritas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.20. Executar os serviços preventivos e corretivos, englobando todos os materiais de consumo necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos, incluindo a aplicação de produtos químicos para limpeza dos aparelhos, complementação ou substituição de carga de gás refrigerante, aplicação de gás nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão, procedendo à devida pintura, se necessário, em todos os equipamentos, sem ônus para o Município;

14.21. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a este Município;

14.22. Toda a mão-de-obra e os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado ficarão integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes e transportes;

14.23. Os limites de atuação da CONTRATADA abrangem todo o sistema de ar condicionado e refrigeração, inclusive a sua interligação elétrica a partir das respectivas proteções (normalmente disjuntores), nos quadros elétricos específicos de distribuição;

14.24. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal dos setores mencionados no item 4 do Termo de Referência, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o Município;

14.25. Os remanejamentos de equipamentos/aparelhos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município;

14.26. Caso a CONTRATADA não providencie as correções apontadas pelo Município, dentro do prazo de vigência do contrato, ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas pelo seu descumprimento;

14.27. O relatório de ocorrências deverá ser apresentado mensalmente à Administração da Sede da Prefeitura, tanto em papel, constando assinatura do responsável técnico pelos serviços, quanto em meio magnético (planilha Excel), onde deverá constar todo o tipo de irregularidades porventura detectadas no sistema pela CONTRATADA, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências, deverá ser datado e assinado, sob carimbo, pelo técnico da CONTRATADA.

14.28. A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção, tendo a incumbência e preocupação de fazer a manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos na relação de equipamentos alertando os responsáveis sobre possíveis aparências ou ruídos estranhos, indicando possíveis causas e soluções para o defeito e, executando todos os serviços de rotina conforme programação fornecida de acordo com o equipamento e periodicidade definidos, observando a leitura, anotações em planilhas e relatórios informatizados;

14.29. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na Portaria nº. 3.523/98 — MS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14.30 A CONTRATADA deverá possuir engenheiro mecânico, auxiliar técnico, encarregado e mecânico de refrigeração;

14.31 A CONTRATADA deverá manter no mínimo um técnico de refrigeração e ar condicionado habilitado, para pronto atendimento, o mesmo deverá estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação.

14.32 DA CONTRATANTE

14.32.1 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei;

14.32.2 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.32.3 Fornecer local em perfeito estado de conservação para instalação das oficinas e guarda de material, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades independentes da CONTRATANTE.

14.32.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, quando autorizados.

14.32.5 Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.32.6 Priorizar a relação de serviços corretivos solicitados por ORDEM DE SERVIÇO a serem executados pela CONTRATADA.

14.32.7 É assegurado à Fiscalização do Contrato o acesso a todos os locais mencionados no item 4, inclusive os destinados à CONTRATADA.

14.32.8 A Fiscalização do Contrato poderá impugnar qualquer material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações.

14.32.9 É assegurado à Fiscalização do Contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

15. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 15.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da Nota Fiscal, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- 15.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 15.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.1.7 Prova de regularidade relativa à seguridade social — Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pelo órgão competente;

Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

16 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

18.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento;

18.3 As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não manter a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saogoncalo.rj.gov.br/licitacaoc/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Equipamentos;

ANEXO III – Planilha de Formação de Custos;

ANEXO IV – Proposta Comercial;

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

São Gonçalo, ____ de _____ de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração
Matr.: 118.370



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, FREEZERS, GELADEIRAS,
BEBEDOUROS E SIMILARES.**

1 – OBJETO:

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de natureza comum**, conforme Dec. Mun. 142/04, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar e dos sistemas de refrigeração como: bebedouros, geladeiras, freezers, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Gonçalo - PMSG localizados na Rua Feliciano 100 Centro/São Gonçalo, na Rua Uriscina Vargas, nº 36 Alcântara, nas secretarias instaladas na Rua Dr. Porciúncula, 375 - Venda da Cruz, Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Coronel Rodrigues, nº 92 sobre Loja - Centro Gonçalo/RJ e Departamento de Fiscalização Urbana - Rua Feliciano Sodré 78 Salas 1.211 e 1.212, mantendo-os em perfeitas condições de uso conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I e planilha de custos ANEXO II.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Devido à ampla utilização de sistemas de ar-condicionado e à necessidade de conservação da qualidade do ar ambiente de interiores climatizados a contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, bem como, dos sistemas de refrigeração;

2.2. Considerando a preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de Vida e, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para o surgimento ou não da Síndrome dos Edifícios Doentes, salientamos a necessidade da solicitação em tela, alertando que instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização favorecem o agravamento de problemas de saúde e contribuem para a elevação do índice de acidentes elétricos causadores de incêndios;

2.3. Justifica-se ainda a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado a fim de se evitar a deterioração do patrimônio do Município e garantir seu regular funcionamento, permitindo a realização dos serviços pelos servidores. Observamos que devido ao regime climático do Município de São Gonçalo, característico por altas temperaturas, torna-se imperiosa a mencionada contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços previstos na rotina ou solicitados por ordem de serviço deverão ser realizados a qualquer hora, de segunda a sexta-feira, com visitas periódicas de um engenheiro responsável pelos serviços, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade da unidade solicitante.

3.2. Deverá ser previsto ainda, o atendimento emergencial em qualquer horário (24 horas) e/ou dia da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), conforme necessidade e solicitação da fiscalização do contrato, conforme demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, segundo avaliação específica da fiscalização daqueles estabelecimentos.

3.3. Quando da ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema, a Fiscalização do Contrato comunicar-se-á com a empresa contratada, a qual a partir do recebimento da comunicação deverá adotar todas as providências para sanar os defeitos, de modo a permitir a continuidade de funcionamento de todos os setores constantes do item 1.1, do presente termo de referência.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar materiais, peças, e demais componentes, em conformidade com as condições do contrato, respeitadas a marca, tipo, cor e dimensões. No entanto, a substituição por equivalentes, só poderá ocorrer com a prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

4 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, LOCALIZADA NA RUA FELICIANO SODRÉ , Nº100 — CENTRO/SÃO GONÇALO/RJ, DO PRÉDIO ANEXO, LOCALIZADO NA RUA URISCINA VARGAS, Nº36 — ALCÂNTARA/SÃO GONÇALO/RJ, DAS SECRETARIAS INSTALADAS NA RUA DR. PORCIÚNCULA, Nº375, VENDA DA CRUZ/SÃO GONÇALO/RJ, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — RUA CORONEL RODRIGUES, Nº92 SOBRELOJA CENTRO/SÃO GONÇALO/RJ E DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA, RUA DR. FELICIANO SODRÉ Nº78 SALAS 1.211 E 1.212.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Manutenção Preventiva - Deverá ser executada por equipe técnica, de acordo com as tabelas anexas constantes deste Termo de Referência, manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

5.2. Manutenção Corretiva - Será executada sempre que necessário, pela equipe técnica, com o objetivo de remover os defeitos apresentados, cabendo à empresa CONTRATADA a aplicação de materiais e equipamento necessários para o perfeito funcionamento dos diversos sistemas instalados e, inclusive os contatos com os fabricantes no sentido de resolver os problemas;

5.3. Deverá ser apresentado mensalmente, relatório informatizado incluindo as fichas de execução de serviços oriundas dos locais mencionados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT"

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1	2	3
1	DESOBSTRUÇÃO DO FILTRO DE AR DE RETORNO	X		
2	INSPECIONAR SISTEMA P/VERIFICAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO			X
3	AJUSTAGEM DAS CORREIAS	X		
4	LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA) DO GABINETE	X		
5	INSPECIONAR E REGULAR:			
5.1	TERMOSTATO		X	
5.2	TÉRMICO DE SOBRE CARGA		X	
6	LUBRIFICAÇÃO (MOTOR ELÉTRICO E MANCAIS)	X		
7	IMPERMEABILIZAÇÃO DA BANDEJA COLETORA			X
8	VERIFICAR RESISTÊNCIA DO ENROLAMENTO ELÉTRICO			X
9	VERIFICAR MEDIÇÕES ELÉTRICAS			
9.1	VOLTAGEM	X		
9.2	AMPERAGEM DO COMPRESSOR	X		
9.3	AMPERAGEM DO MOTOR DO EVAPORADOR	X		
9.4	AMPERAGEM DO MOTOR DO CONDENSADOR	X		
9.5	AMPERAGEM TOTAL	X		
10	VERIFICAÇÃO DE PONTOS DE CORROSÃO (ESTRUTURA, PAINÉIS E ETC)		X	
11	ELIMINAR PONTOS DE CORROSÃO VERIFICADOS NA VISITA TRIMESTRAL		X	
12	VERIFICAR BANDEJA E DESOBSRUIR DRENO	X		
13	INSPEÇÃO, LIMPEZA E AJUSTAGEM:			
13.1	TERMINAIS DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	X		
13.2	CONTATOS ELÉTRICOS	X		
13.3	FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO	X		
14	MEDIR TEMPERATURA:			
14.1	AR DE INSUFLAMENTO	X		
14.2	AR DE RETORNO	X		
14.3	AR EXTERIOR	X		
14.4	AR DE SAÍDA DO CONDENSADOR	X		
15	DESOBSTRUÇÃO DA SERPENTINA EVAPORADORA		X	
16	DESOBSTRUÇÃO DA SERPENTINA CONDENSADORA		X	
17	LIMPAR ROTORES		X	
18	VERIFICAR AS PRESSÕES (ALTA e BAIXA)	X		

1 - Mensal

2 - Trimestral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3 - Semestral

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONDICIONADOR DE AR "SELF-CONTAINED" ÁGUA E AR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1	2	3
01	DISTRIBUIDOR FILTRO DE AR DE RETORNO	X		
02.	INSPECIONAR SISTEMA PARA VERIFICAR CONTAMINAÇÃO		X	
03	AJUSTAR CORREIAS	X		
04	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO GABINETE	X		
04.1	LIMPEZA DOS EVAPORADORES E CONDENSADORES		X	
05	INSPECIONAR E REGULAR			
05.1	PRESSOSTATO (ALTA E BAIXA ÓLEO)		X	
05.2	• TERMOSTATO		X	
05.3	TERMICO DE SOBRECARGA		X	
06	LUBRIFICAÇÃO (MOTOR ELÉTRICO E MANCAIS)	X		
07	IMPERMEABILIZAR BANDEJA COLETORA			X
08	VERIFICAR RESISTÊNCIA ENROLAMENTO ELÉTRICO			X
09	VERIFICAR MEDIÇÕES ELÉTRICAS			
09.1	VOLTAGEM	X		
09.2	AMPERAGEM COMPRESSOR	X		
09.3	AMPERAGEM MOTOR CONDICIONADOR	X		
09.4	AMPERAGEM CONDENSADOR	X		
09.5	AMPERAGEM TOTAL	X		
10	VERIFICAR PONTOS DE CORROSÃO (ESTRUTURA E PAINÉIS)	X		
10.1	VERIFICAR PRESSÕES (ALTA E BAIXA)	X		

1 - Mensal

2 - Trimestral

3 - Semestre



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**FREEZER – FRIGOBAR – BEBEDOUROS (GARRAFÃO E COMUM) –
GELADEIRA – PURIFICADOR DE ÁGUA – CORTINA DE AR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1	2	3
01	LIMPEZA GERAL	X		
02	INSPEÇÃO DA REGULAGEM:			
02.1	PRESSOSTATOS (ALTA, BAIXA E ÓLEO)		X	
02.2	TERMOSTATO		X	
02.3	TÉRMICO DE SOBRECARGA		X	
03	LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO E MANCAIS		X	
04	VERIFICAÇÃO DA RESISTÊNCIA ENROLAMENTO ELÉTRICO		X	
05	VERIFICAÇÃO DAS MEDIÇÕES ELÉTRICAS:			
05.1	VOLTAGEM	X		
05.2	AMPERAGEM (COMPRESSOR E/OU MOTOR COMPRESSOR)	X		
05.3	AMPERAGEM DO MOTOR DO CONDENSADOR	X		
05.4	AMPERAGEM DO MOTOR DO EVAPORADOR	X		
05.5	AMPERAGEM TOTAL	X		
06	VERIFICAR PONTOS DE FERRUGEM (ESTRUTURA, PAINÉIS, CAIXAS ETC.)	X		
07	VERIFICAR PONTOS DE FERRUGEM CONST. VISITAS MENSAS	X		
08	INSPEÇÃO E REGULAGEM DA VÁLVULA DE EXPANSÃO		X	
09	VERIFICAR BANDEJA E DESOBSTRUIR DRENO	X		
10	INSPEÇÃO, LIMPEZA E AJUSTAGEM:			
10.1	TERMINAIS DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	X		
10.2	CONTATOS ELÉTRICOS	X		
10.3	FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO	X		
11	MEDIÇÃO DAS TEMPERATURAS:			
11.1	EVAPORADOR	X		
11.2	CONDENSADOR	X		
11.3	SUPERAQUECIMENTO	X		
11.4	SUB-RESFRIAMENTO	X		
12	DESOBSTRUÇÃO			
12.1	CONDENSADOR			X
12.2	EVAPORADOR		X	
13	LIMPEZA DO CONDENSADOR/EVAPORADOR		X	
14	VERIFICAÇÃO DE CORREIAS	X		
15	SUBSTITUIÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS SE NECESSÁRIO			X



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

16	RASPAGEM E PINTURA DO CONJUNTO FRIGORÍGENO		X	
----	--	--	---	--

- 1 - Mensal
- 2 - Trimestral
- 3 - Semestral

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONDICIONADOR DE AR INDIVIDUAL (PORTÁTIL E/OU JANELA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>
01	DESOBSTRUIR FILTRO DE AR DE RETORNO	X		
02	LIMPEZA INTERNA-EXTERNA		X	
03	INSPECIONAR TERMOSTATO		X	
04	INSPECIONAR TÉRMICO DE SOBRECARGA		X	
05	LUBRIFICAR MOTOR ELÉTRICO	X		
06	IMPERMEABILIZAR BANDEJA COLETORA			X
07	VERIFICAR RESISTÊNCIA/ENROLAMENTO ELÉTRICO DO COMPRESSOR			X
08	VERIFICAR MEDIÇÕES ELÉTRICAS			
8.1	VOLTAGEM	X		
8.2	AMPERAGEM DO COMPRESSOR	X		
8.3	AMPERAGEM DO VENTILADOR	X		
8.4	AMPERAGEM TOTAL	X		
09	VERIFICAR PONTOS DE CORROSÃO		X	
10	ELIMINAR PONTOS CORROSÃO VERIFICADOS NA VISISTA TRIMESTRAL			X
11	VERIFICAR BANDEJA E DESOBRUIR DRENO	X		
12	INSPEÇÃO, LIMPEZA E AJUSTAGEM			
12.1	TERMINAIS DE LIGAÇÃO ELÉTRICA		X	
12.2	CONTATOS ELÉTRICOS		X	
12.3	TÉRMICO DE PROTEÇÃO DO COMPRESSOR		X	
13	MEDIÇÃO DE TEMPERATURA			
13.1	AR DE INSUFLAMENTO	X		
13.2	AR DE RETORNO	X		
13.3	AR EXTERIOR	X		
13.4	AR DE CONDENSAÇÃO	X		
14	DESOBSTRUIR SERPENTINA EVAPORADORA		X	
15	DESOBSTRUIR SERPENTINA CONDENSADORA		X	
16	VERIFICAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS	X		
17	PINTURA DO GABINETE SE NECESSÁRIO			X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 1 - Mensal
- 2 - Trimestral
- 3 - Semestral

6 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Na execução dos Contratos serão obedecidas as exigências da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e do edital de licitação com as especificações dos serviços:

6.2. A CONTRATADA será responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo fornecimento de gás refrigerante, nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão com a recuperação da pintura, revestimento esponjoso, correias, rolamentos, compressores em geral, polias, filtros secadores, válvulas de expansão, placas eletrônicas, controle remoto, compressores, serpentinas, motores de ventilador, chaves contactoras, relés em geral, limpeza de dutos e análise semestral da qualidade do ar com controle bacteriológico, em todos os equipamentos relacionados no ANEXO I;

6.3. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente dos departamentos relacionados no item 4, as mesmas serão levadas pela empresa, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da hora do chamado, até a chegada do técnico ao local. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá o máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema definitivamente;

6.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo técnico plantonista;

6.6. A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, os transportes de materiais e mão-de-obra, necessários a execução de todos os serviços, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos, em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos;

6.7. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria devidamente aparelhada para execução de serviços que não possam ser realizados no interior dos locais mencionados no item 4;

6.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, pessoal técnico especializado e treinado para o desempenho das respectivas funções;

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, EPI, EPC e crachá de identificação de acordo com a função de cada um, para que os seus empregados permaneçam uniformizados durante o expediente de trabalho. Esses uniformes, obrigatoriamente, terão identificação com o nome da empresa e a função desempenhada pelo empregado na execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.10. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, ou que se conduza de modo incompatível com o exercício de suas funções;

6.11. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à segurança nas dependências nos locais mencionados no item 4, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;

6.12. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos;

6.15. Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela CONTRATADA para área fora dos locais mencionados no item 4, em botafora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização do Contrato, para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição, observando as normas pertinentes a não poluição do meio ambiente;

6.16. Os serviços considerados preliminares, tais como: desmontagens, transportes, remoções e tapumes de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento dessas unidades da Prefeitura;

6.17. Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela Fiscalização do Contrato, qualquer intervenção que para seu desenvolvimento seja necessária à interrupção de qualquer setor, compatibilizando os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com os horários da unidade. Se for preciso, executando serviços em horários noturnos e finais de semana. Bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela CONTRATADA será fixado pela Fiscalização do Contrato;

6.18. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes serão efetuados exclusivamente pela CONTRATADA;

6.19. CONTRATADA deverá observar na realização dos serviços as técnicas e rotinas descritas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes;

6.20. Executar os serviços preventivos e corretivos, englobando todos os materiais de consumo necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos, incluindo a aplicação de produtos químicos para limpeza dos aparelhos, complementação ou substituição de carga de gás refrigerante, aplicação de gás nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão, procedendo à devida pintura, se necessário, em todos os equipamentos, sem ônus para o Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.21. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a este Município;

6.22. Toda a mão-de-obra e os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado ficarão integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes e transportes;

6.23. Os limites de atuação da CONTRATADA abrangem todo o sistema de ar condicionado e refrigeração, inclusive a sua interligação elétrica a partir das respectivas proteções (normalmente disjuntores), nos quadros elétricos específicos de distribuição;

6.24. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal dos setores mencionados no item 4, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o Município;

6.25. Os remanejamentos de equipamentos/aparelhos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município;

6.26. Caso a CONTRATADA não providencie as correções apontadas pelo Município, dentro do prazo de vigência do contrato, ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas pelo seu descumprimento;

O relatório de ocorrências deverá ser apresentado mensalmente à Administração da Sede da Prefeitura, tanto em papel, constando assinatura do responsável técnico pelos serviços, quanto em meio magnético (planilha Excel), onde deverá constar todo o tipo de irregularidades porventura detectadas no sistema pela CONTRATADA, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências, deverá ser datado e assinado, sob carimbo, pelo técnico da CONTRATADA.

6.27. A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção, tendo a incumbência e preocupação de fazer a manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos na relação de equipamentos alertando os responsáveis sobre possíveis aparências ou ruídos estranhos, indicando possíveis causas e soluções para o defeito e, executando todos os serviços de rotina conforme programação fornecida de acordo com o equipamento e periodicidade definidos, observando a leitura, anotações em planilhas e relatórios informatizados;

6.28. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na Portaria n°. 3.523/98 — MS;

6.29. A CONTRATADA deverá possuir engenheiro mecânico, auxiliar técnico, encarregado e mecânico de refrigeração;

6.30. A CONTRATADA deverá manter no mínimo um técnico de refrigeração e ar condicionado habilitado, para pronto atendimento, o mesmo deverá estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei;

7.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.3. Fornecer local em perfeito estado de conservação para instalação das oficinas e guarda de material, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades independentes da CONTRATANTE.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, quando autorizados.

7.5. Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.6. Priorizar a relação de serviços corretivos solicitados por ORDEM DE SERVIÇO a serem executados pela CONTRATADA.

7.7. É assegurado à Fiscalização do Contrato o acesso a todos os locais mencionados no item 4, inclusive os destinados à CONTRATADA.

7.8. A Fiscalização do Contrato poderá impugnar qualquer material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações.

7.9. É assegurado à Fiscalização do Contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8 – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Para toda intervenção preventiva e corretiva a CONTRATADA emitirá um Relatório que registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes :

8.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, n° de série e n° de tombamento patrimonial do equipamento reparado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.3. Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

8.4. A CONTRATADA poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

8.5. Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas.

9 – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Para toda intervenção corretiva a CONTRATADA emitirá um Relatório, registrará detalhadamente os serviços executados;

9.2. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

9.3. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

9.4. Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

9.5. O relatório de manutenção corretiva, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

9.6. A CONTRATADA poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

9.7. Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a CONTRATADA solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

10 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.2. As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas referentes à licitação, ao Registro de Preços e à contratação estarão dispostas no Edital, Ata de RP e Contrato, respectivamente.

12 – DA GARANTIA DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste Termo de Referência;

12.2. Os serviços em desacordo com as disposições do presente Termo de Referência serão refeitos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de cancelamento e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da Nota Fiscal, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

13.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

13.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.1.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social — Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pelo órgão competente;

13.1.6. Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços descritos deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. O prazo previsto no item acima poderá sofrer prorrogação face a natureza do serviço prestado, nos termos que alude o Art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

14.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

15 – DA VISITA TÉCNICA

15.1. É obrigatória a Visita Técnica, a ser realizada em todos os locais especificados no item 4 deste Termo de Referência, com saída da Sede da Prefeitura de São Gonçalo e cuja finalidade é o conhecimento da área, localização, condição das instalações e prestação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários à formulação da proposta e a futura execução do objeto.

15.2. A Visita Técnica poderá ser substituída pela Vistoria Técnica, que consistirá na opção de apresentação de declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, em substituição da realização a visita técnica, caso seja de interesse da CONTRATADA.

16 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços será realizada por execução indireta na forma de empreitada por preço unitário.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2022.04.122.1001.2.150, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte 00 do orçamento vigente e o restante pelo orçamento vindouro, oriundos da Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II

Relação de equipamentos de refrigeração pertencentes ao Município

Código	Patrimônio	Especificação	Descrição
28860	GELADEIRA PEQUENA	COR BRANCA	GAB. PREF. - GA8. DO VICE PREFEITO
118118	BEBEDOIRO DE GARRAFAO	20 LITROS	GAB. PREF. - GAB. DO VICE PREFEITO
103454	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS	COM CONTROLE REMOTO	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
103455	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS	COM CONTROLE REMOTO	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
153790	-	SPLIT 180000	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
153876	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
153890	AR CONDICIONADO	10500 BTUs SPRINGER MUNDIAL	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
153892	BEBEDOIRO ELÉTRICO	BELLIERE CALIPSO	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
170034	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA VIZE 9.000 BTUS 220V	GAB. PREF. - GABINETE DO PREFEITO
120006	BEBEDOIRO ELÉTRICO	DUPLA SAÍDA NA COR BRANCA	GAB. PREF. - OUVIDORIA
129991	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTUS C/CONTROLE REMOTO	GAB. PREF. - OUVIDORIA
15919	BEBEDOIRO		GAB. PREF. - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
120016	BEBEDOIRO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	GAB. PREF. - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
114598	GELADEIRA	120 LITROS COR BRANCA	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
114599	GELADEIRA	120 LITROS COR BRANCA	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
155665	BEBEDOIRO GARRAFÃO KARINA K31		GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
155666	FRIGOBAR CÔNSUL TOP BRANCO		GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
155669	AR CONDICIONADO ELGIN 18.000 BTUS		GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
140042	AR CONDICIONADO	HI WALL BISPLIT 24000 BTUS KOMECO	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
140050	AR CONDICIONADO	CARRIER SPLIT 18000 BTUS FRIO	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
140051	AR CONDICIONADO	CARRIER SPLIT 18000 BTUS FRIO	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
170031	AR CONDICIONADO SPLIT	LG INVERTER 22.000 BTUS 220V	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
170032	AR CONDICIONADO SPLIT	LG INVERTER 22.000 BTUS 220V	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
170033	AR CONDICIONADO SPLIT	PHILCO 18000BTUS 220V	PROCURADORIA - GABINETE DO PROCURADOR
140043	AR CONDICIONADO	HI WALL BISPLIT 24000 BTUS KOMECO	PROCURADORIA - NÚCLEO DE TEC. DA INFORMAÇÃO
134915	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTUS	PROCURADORIA - SUB ADMINISTRATIVA
134917	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTUS ELETROLUX	SECS - SEC MUN DE COMPRAS E SUPRIMENTOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

144860	AR CONDICIONADO	220 VOLTS SPLIT ELETROLUX	SECS - SEC MUN DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
100120	AR CONDICIONADO SPRINGER DE 12000 BTU'S		SEHAB - SEC MUN DE HABITAÇÃO
110637	AR CONDICIONADO	18000 BTUS	SEHAB - SEC MUN DE HABITAÇÃO
90800	BEBEDOIRO DE PRESSÃO CONJUGADO	PROCESSO 7465/02 - CONVÊNIO 090/2000 - PAIF/RJ	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO - ANEXO
91399	REFRIGERADOR CÔNSUL - CRC28A	PROCESSO 17057/02 - FUNDO MUNC. ASSIST. SOCIAL	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO - ANEXO
100211	AR CONDICIONADO CÔNSUL 30.000 BTU'S		SEMAD - ADMINISTRAÇÃO - ANEXO
105301	AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S		SEMAD - ADMINISTRAÇÃO - ANEXO
114054	AR CONDICIONADO	30 MIL BTUS	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO - ANEXO
140047	AR CONDICIONADO	CARRIER SPLIT 9000 BTUS FRIO	SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
146196	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 24000	SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
160046	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 9000 BTUs		SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
160047	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 9000 BTUs		SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
170035	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	TETO SAMSUNG 60.000BTUS	SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
61301	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS		SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
92149	CONDICIONADOR DE AR CÔNSUL	30.000 BTUTS - FORA DE USO - FECHANDO BURACO	SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
104215	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
134916	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 30000 BTUS ELETROLUX	SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
155552	AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER HW 22K	QUENTE/FRIO	SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
167388	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER 22.000 BTUS	SEMAD - SUB DE RECURSOS HUMANOS
8987	GELADEIRA		SEMAD - SUP. DE ADMINISTRACAO
104212	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		SEMAD - SUP. DE ADMINISTRACAO
167387	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER 22.000 BTUS	SEMAD - SUP. DE ADMINISTRACAO
146198	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 18000	SEMAD - SUP. DE CONTRATOS
63245	GELADEIRA	ELETROLUX R310 - 310 LITROS	SEMAD - SUP. DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
155817	AR CONDICIONADO	SPRINGER 7.500 BTUS	SEMAD - SUP. DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
164258	AR CONDICIONADO	CÔNSUL 7.500 BTUS	SEMAD - SUP. DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
178406	AR CONDICIONADO	SPLIT MIDEA 12.000	SEMCI - SEC MUN DE CONTROLE INTERNO
178407	AR CONDICIONADO	SPLIT CARRIER 12.000	SEMCI - SEC MUN DE CONTROLE INTERNO
178408	AR CONDICIONADO	SPLIT CÔNSUL 12.000	SEMCI - SEC MUN DE CONTROLE INTERNO
178416	BEBEDOIRO	ELEGÊ GARRAFÃO	SEMCI - SEC MUN DE CONTROLE INTERNO
178417	GELADEIRA	CONTINENTAL DUPLEX FROST FREE	SEMCI - SEC MUN DE CONTROLE INTERNO
88184	BEBEDOIRO DE PRESSÃO CONJUGADO		SEMDE - GAB. DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	EM INOX		ECONOMICO
129347	BEBEDOURO DE COLUNA	PARA GARRAFÃO	SEMDE - GAB. DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
160048	GELADEIRA CÔNSUL 332 Lt BRANCA		SEMDE - GAB. DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
115176	CONDICIONADOR DE AR	10000 BTUS ELETROLUX	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127921	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127922	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127923	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127924	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127925	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127926	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127927	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127928	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127929	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
127930	AR CONDICIONADO	SPLIT 7.000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
128516	BEBEDOURO ELETRICO	MASTER FRIO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
128558	BEBEDOURO ELÉTRICO	P/GARRAFÃO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132032	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132035	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132036	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132044	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132045	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
132046	BEBEDOURO DE PRESSÃO	TAMPO E GABINETE EM AÇO	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
139039	AR CONDICIONADO	SPLIT 60000 BTUS	SEMDS - GAB. DO SEC. DEDESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, INF
63518	CONDICIONADOR DE AR	7500 BTU'S	SEMDS - SUP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

33811	AR CONDICIONADO	10.000 BTU'S	SEMDUR - 1º DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E OBRAS
33864	BEBEDOIRO DUPLO		SEMDUR - 4º DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E OBRAS
33876	AR CONDICIONADO	7500 BTUS - CÔNSUL	SEMDUR - 4º DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E OBRAS
31288	AR CONDICIONADO		SEMDUR - COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
51104	AR CONDICIONADO	SPRINGER - 12.500 BTUS	SEMDUR - COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
93063	BEBEDOIRO ELETRICO DE GARRAFAO		SEMDUR - COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
155553	AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER HW 22K	QUENTE/FRIO	SEMDUR-ENGENHARIA
155554	AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER HW 22K	QUENTE/FRIO	SEMDUR - ENGENHARIA
67011	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMDUR - SUBSECRETARIA DE PARQUES E JARDINS
91712	AR CONDICIONADO CÔNSUL - 18.000 BTU'S		SEMDUR - SUBSECRETARIA DE PARQUES E JARDINS
169530	AR CONDICIONADO	SPRINGER 18.000 BTUS	SEMDUR - SUBSECRETARIA DE PARQUES E JARDINS
169531	FRIGOBAR	CÔNSUL 120L	SEMDUR - SUBSECRETARIA DE PARQUES E JARDINS
115644	AR CONDICIONADO	12000 BTUS (JANELA)	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO – ANEXO
120020	BEBEDOIRO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO – ANEXO
134586	APARELHO DE AR CONDICIONADO	30000 BTUS	SEMAD - ADMINISTRAÇÃO – ANEXO
25730	BEBEDOIRO DE GARRAFAO		SEMAD - ALMOXARIFADO CENTRAL
48662	GELADEIRA	COR BRANCA	SEMAD - ALMOXARIFADO CENTRAL
134584	APARELHO DE AR CONDICIONADO	21000 BTUS	SEMAD - ALMOXARIFADO CENTRAL
120018	BEBEDOIRO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - ARQUIVO GERAL
120017	BEBEDOIRO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
160127	AR CONDICIONADO	PHILCO 10.000 BTUS	SEMAD - ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
49778	AR CONDICIONADO		SEMAD - DEPTO DE SAUDE OCUPACIONAL
50423	AR CONDICIONADO	DE 10.000 BTUS	SEMAD - DEPTO DE SAUDE OCUPACIONAL
93614	REFRIGERADOR CÔNSUL CRT 12C115B		SEMAD - DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS
120019	BEBEDOIRO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
144934	AR CONDICIONADO ELECTROLUX 10.000 BTUS	ELECTROLUX 10.000 BTUS 220 VOLTS	SEMAD - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
146199	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 18000	SEMAD - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
153894	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER 7000 BTUs		SEMAD - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
109802	BEBEDOIRO GARRAFAO BRANCO - 20 LITROS - MASTE	PROCESSO DE DOACAO 1543/06-NEW PAYOLO COML DIST	SEMAD - HELP DESK (1º ANDAR)
119952	FREEZER HORIZONTAL	COM 2 TAMPAS 500 LITROS	SEMAD - HELP DESK (1º ANDAR)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

153159	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30000 BTUs		SEMAD - HELP DESK (1º ANDAR)
62957	GELADEIRA	R280 LITROS	SEMAD – PORTARIA
88778	BEBEDOURO DE GARRAFAO		SEMAD – PORTARIA
120003	BEBEDOURO ELÉTRICO	DUPLA SAÍDA NA COR BRANCA	SEMAD - PROTOCOLO GERAL
129990	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTUS C/CONTROLE REMOTO	SEMAD - PROTOCOLO GERAL
146195	CONDICIONADOR DE AR		SEMAD- PROTOCOLO GERAL
146197	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 24000	SEMAD- PROTOCOLO GERAL
103529	CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU'S		SEMAD – REFEITÓRIO
28415	FRIGOBAR 120 LITROS	COR BRANCO	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
95218	CONDICIONADOR DE AR CÔNSUL CCB 10.000 BTU'S BR		SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
115177	CONDICIONADOR DE AR	10000 BTUS ELETROLUX	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
120005	BEBEDOURO ELÉTRICO	DUPLA SAÍDA NA COR BRANCA	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
120021	BEBEDOURO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
176742	AR CONDICIONADO	SPLIT SAMSUNG 24.000 BTU MAX PLUS	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
176743	AR CONDICIONADO	SPLIT SAMSUNG 24.000 BTU MAX PLUS	SEMAD - SUB DE CONSERVACAO E MANUTENCAO
120022	BEBEDOURO ELÉTRICO	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
138914	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT	MARCA MIDEA SPLIT 30000 BTUS COM 1 EVAPORIZADOR	SEMAD - SUB DE INFORMÁTICA
134007	BEBEDOURO	PHILIPS	SEMIND - GAB. POL. MULHERES, IDOSO, DEFICIENTE
134021	AR CONDICIONADO	10000 BTUS COM CONTROLE REMOTO MARCA CÔNSUL	SEMIND - GAB. POL. MULHERES, IDOSO, DEFICIENTE
134022	AR CONDICIONADO	10000 BTUS COM CONTROLE REMOTO MARCA CÔNSUL	SEMIND - GAB. POL. MULHERES, IDOSO, DEFICIENTE
172309	BEBEDOURO	MASTERFRIO GALÃO BRANCO	SEMPPE - GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJ. ESP
172310	BEBEDOURO	ELETROLUX BE10X GALÃO CINZA	SEMPPE - GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJ. ESP
172314	REFRIGERADOR	ELETROLUX COMPACTO RE120	SEMPPE - GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJ. ESP
118120	BEBEDOURO DE GARRAFAO	20 LITROS	SEMPPE - SUP. DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
153145	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 18000 BTUs		SEMPPE - SUP. DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
114610	CONDICIONADOR DE AR	9000 BTUS C/CONTROLE REMOTO	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
114797	CONDICIONADOR DE AR	12000 BTUS	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
126474	REFRIGERADOR	CÔNSUL 120 LTS BRANCO	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
134585	APARELHO DE AR CONDICIONADO	30000 BTUS	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

134587	FRIGOBAR	120 LTS PHILCO	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
138906	AR CONDICIONADO	CARRIER SPRINT 21000 BTUS	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
138907	AR CONDICIONADO	CARRIER SPRINT 21000 BTUS	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
138908	AR CONDICIONADO	CARRIER SPRINT 21000 BTUS	SEMSEP - GAB. DO SEC. DE SEGURANÇA PUBLICA
62974	REFRIGERADOR	340 LITROS	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
153153	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 18000 BTUs		SEMFA - DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA
169555	FRIGOBAR	CÔNSUL 120L	SEMFA - DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA
104190	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		SEMFA-DIVISÃO DE ITBI
153158	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30000 BTUs		SEMFA - DIVISÃO DE ITBI
32619	GELADEIRA		SEMFA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA
119957	FREEZER HORIZONTAL	COM 2 TAMPAS 500 LITROS	SEMFA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA
138911	CONDENSADOR DE AR	MARCA MIDEA SPLIT 30000 BTUS COM 1 EVAPORIZADOR	SEMFA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA
153148	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs		SEMFA - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA
31629	GELADEIRA CÔNSUL FRIGOBAR		SEMFA - SUB. CENTRAL DE CONTABILIDADE
154586	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30.000		SEMFA - SUB. CENTRAL DE CONTABILIDADE
100406	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 18.000 BTU'S	COM CONTROLE REMOTO	SEMFA - SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS
128529	BEBEDOIRO GARRAFAO		SEMFA - SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS
153154	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 18000 BTUs		SEMFA - SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS
32297	FRIGOBAR		SEMFA - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
120007	BEBEDOIRO ELÉTRICO	DUPLA SAÍDA NA COR BRANCA	SEMFA - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
153147	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 18000 BTUs		SEMFA - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
153150	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs		SEMFA - SUP. DE RECEITAS TRANSFERIDAS
103530	CONDICIONADOR DE AR CÔNSUL - 30.000 BTU'S		SEMFA- ARQUIVO DA FAZENDA
93061	BEBEDOIRO ELETRICO DE GARRAFAO		SEMGOV - CEMITERIO DE IPIIBA
92498	BEBEDOIRO ELETRICO DE GARRAFAO		SEMGOV - CEMITERIO DE PACHECOS
92495	BEBEDOIRO ELETRICO DE GARRAFAO		SEMGOV - CEMITERIO DE SAO MIGUEL
25008	GELADEIRA	COR BRANCO	SEMGOV - COORD. ADMINISTRATIVA FUNERARIA
25020	BEBEDOIRO DE GARRAFAO COM DUAS TORNEIRAS		SEMGOV - COORD. ADMINISTRATIVA FUNERARIA
60913	AR CONDICIONADO	18.000 BTU'S	SEMGOV - COORD. ADMINISTRATIVA FUNERARIA
167389	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER HW CR 22.000BTUS	SEMGOV - COORD. ADMINISTRATIVA FUNERARIA
104214	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		SEMGOV - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO
153789	AR CONDICIONADO	SPLIT 180000	SEMGOV - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

105123	REFRIGERADOR ELETROLUX	RE26	SEMGOV - SUBSECRETARIA DE CERIMONIAL
28885	GELADEIRA	COR BRANCA	SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
32041	AR CONDICIONADO		SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
99881	CONDICIONADOR DE AR CCF30C BR		SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
153907	BEBEDOURO GARRAFÃO BELLIERE CALIPSO		SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
153912	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER		SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
153913	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER		SEMGOV - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
134004	FRIGOR BAR	76 LTS	SEMIND - GAB. POL. MULHERES, IDOSO, DEFICIENTE
111486	APARELHO DE AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
121484	BEBEDOURO	MASTER FRIO	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
121485	BEBEDOURO	MASTER FRIO	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
123161	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
123162	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
123163	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
123164	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMEL - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER
123160	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SEMEL - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
99863	AR CONDICIONADO - AIR SPLIT 30.000 BTU'S		SEMFA - DIVISÃO DE CONSULTAS
104216	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		SEMFA - AUDITORIA FISCAL
153152	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs		SEMFA - COORDENADORIA DE TRIBUTOS
169452	BEBEDOURO	HOMESTAR	SEMFA - COORDENADORIA DE TRIBUTOS
88817	AR CONDICIONADO - 30.000 BTU'S	AIR SPLIT MODERNITA	SEMFA - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
100401	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 36.000 BTU'S	COM CONTROLE REMOTO	SEMFA - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
100402	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 36.000 BTU'S	COM CONTROLE REMOTO	SEMFA - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
153156	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30000 BTUs		SEMFA - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
110632	AR CONDICIONADO	18000 BTUS	SEMFA - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO DE ISS
110631	AR CONDICIONADO	18000 BTUS	SEMFA - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E ATIV. ECONÓMICAS
153151	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs		SEMFA - DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
153155	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30000 BTUs		SEMFA - DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
99861	AR CONDICIONADO - AIR SPLIT 30.000 BTU'S		SEMFA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
153157	AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30000 BTUs		SEMFA - DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO
118117	BEBEDOURO DE GARRAFAO	20 LITROS	SEMFA - DEPARTAMENTO DE IPTU E TAXAS
138912	CONDENSADOR DE AR	MARCA MIDEA SPLIT 30000 BTUS COM 1	SEMFA - DEPARTAMENTO DE IPTU E TAXAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

		EVAPORIZADOR	
100405	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 30.000 BTU'S	COM CONTROLE REMOTO	SEMFA - DEPARTAMENTO DE ISS
48245	BEBEDOIRO DE GARRAFAO	110VOLTS	SEMFA - DIV. DE COBRANÇA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
50743	GELADEIRA DE ESCRITÓRIO		SEMFA - DIV. DE COBRANÇA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
138910	CONDENSADOR DE AR	MARCA MIDEA SPLIT 30000 BTUS COM 1 EVAPORIZADOR	SEMFA - DIV. DE COBRANÇA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
153149	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs		SEMFA - DIVISÃO DE COBRANÇA DE ISS E TAXAS
62980	AR CONDICIONADO	10.000 BTU'S	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
62983	AR CONDICIONADO	18.000 BTU'S	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
91705	REFRIGERADOR CÔNSUL	CRT12C115 B	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
100138	AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S	ELGIN	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
100139	AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S	ELGIN	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
100140	AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S	ELGIN	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
100141	AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S	ELGIN	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
126473	FREEZER HORIZONTAL	METALFRIO BRANCO	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
126475	REFRIGERADOR	ELETROLUX 250 LT BRANCO	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
134583	APARELHO DE AR CONDICIONADO	21000 BTUS	SEMSEP - GUARDA MUNICIPAL
91706	BEBEDOIRO MASTER		SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
91707	REFRIGERADOR CÔNSUL	CRTT12C115B	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
100142	FRIGOBAR DE 120 LITROS		SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
114768	AR CONDICIONADO	CLASSE A CC118 - 220V - 18000 BTUS	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
114769	AR CONDICIONADO	CLASSE A CC118 - 220V - 18000 BTUS	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
129992	CORTINA DE AR		SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
129994	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRIT 7000 BTUS 220V COM CONTROLE REMOTO	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
129995	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRIT 7000 BTUS 220V COM CONTROLE REMOTO	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
163859	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU	PHILCO 220V	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
163860	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU	PHILCO 220V	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
164256	AR CONDICIONADO	CÔNSUL AIR MASTER7.500BTUS	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
176748	PURIFICADOR DE ÁGUA	MASTERFRIO INOX COM COMPRESSOR 110V	SEMTRAN - GAB. DO SEC. TRANSPORTES
91710	AR CONDICIONADO CÔNSUL - 10.000 BTU'S		SMDE - SUBSECRETARIA DE TRABALHO
117462	BEBEDOIRO ELETRICO	DE GARRAFAO	SMDE - SUBSECRETARIA DE TRABALHO
129993	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTUS 18000 BTUS	SMDE - SUBSECRETARIA DE TRABALHO
172313	REFRIGERADOR	CÔNSUL COMPACTO CRC12ABANA30	SMDE - SUBSECRETARIA DE TRABALHO
176745	AR CONDICIONADO	JANELA 10.000 BTUS	SMDS - BOLSA FAMÍLIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

176746	AR CONDICIONADO	JANELA 10.000 BTUS	SMDS - BOLSA FAMÍLIA
176747	AR CONDICIONADO	JANELA 10.000 BTUS	SMDS - BOLSA FAMÍLIA
93613	BEBEDOURO LATINA 3.3 BR 11		SMPPE - SUB. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
93615	REFRIGERADOR CÔNSUL CRT 12C115B		SMPPE - SUB. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
99864	AR CONDICIONADO - AIR SPLIT 30.000 BTU'S		SMPPE - SUB. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TOTAL DE APARELHOS			241



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO III



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, FREEZERS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E SIMILARES

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRELIMINARES (MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA):					
01.1	Anotação Responsabilidade Técnica - CREA/DF:					
01.1.2	Tabela CREA-RJ	Taxa Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro	un			
Total do Item 01 (Para 12 Meses)						
02	EQUIPE MÍNIMA RESIDENTE P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
02.1	00034780 - SINAPI	Engenheiro Mecânico (05 HORAS Semanais / 20 Horas Mensais)	mês			
02.2	000040975 - SINAPI	Auxiliar Técnico (Mensalista - 44 Horas Semanais)	mês			
02.3	00004083 - SINAPI ADAPTADO	Encarregado / Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais)	mês			
02.4	000040925 - SINAPI	Mecânico de Refrigeração p/ Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais)	mês			
Total do Item 02 (Para 12 Meses)						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO					
03.1		SPLIT 7.000 BTUS	un			
03.2		SPLIT 7.500 BTUS	un			
03.3	http://www.jaciara.mt.gov.br/arquivos/2018/dee66f5b3912f1bab99513f16e7c844b.pdf	SPLIT 9.000 BTUS	un			
03.4		AR CONDICIONADO JANELA 10.500 BTUS	un			
03.5		AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS	un			
03.6		SPLIT 12.000 BTUS	un			
03.7	https://www.iag.usp.br/sites/default/files/ATA%20RP%20%20e%20PUBLICA%C3%87%C3%95ES.pdf	SPLIT 12.500 BTUS	un			
03.8	http://www.jaciara.mt.gov.br/arquivos/2018/dee66f5b3912f1bab99513f16e7c844b.pdf	SPLIT 18.000 BTUS	un			
03.9		SPLIT 21.000 BTUS	un			
03.10		SPLIT 22 .000 BTUS	un			
03.11		SPLIT 24 .000 BTUS	un			
03.12	https://www.iag.usp.br/sites/default/files/ATA%20RP%20%20e%20PUBLICA%C3%87%C3%95ES.pdf	SPLIT 30.000 BTUS	un			
03.13		SPLIT 36.000 BTUS	un			
03.14	https://www.lagoasanta.mg.gov.br/attachments/article/6212/ATA%20_023_2018.pdf	CORTINA DE AR	un			
03.15	https://www.embrapa.br/documentos/1355108/1752115/PE+0016-18/29684ccf-aebf-1e5b-aaa3-5acec5707606	SPLIT 60.000 BTUS	un			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

03.16		BEBEDOUROS	un			
03.17	https://diariomunicipales.org.br/arquivos/publicacoes/1521750147_resumo_da_ata_12_2018_fornecimento_de_peas_de_freezer_proc.10.32417_semsa.pdf	GELADEIRAS	un			
03.18		FRIGOBAR	un			
03.19		FREEZER	un			
ref						
VALOR TOTAL			ITEM 1+ ITEM 2 + ITEM 3			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico ____				Nº ____/2020		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	12	mês	13 (treze) aparelhos de AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (SPLIT).			
2	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 7.500 BTUS (SPLIT)			
3	12	mês	07 (sete) aparelhos de AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (SPLIT)			
4	12	mês	01 (um) aparelho de AR CONDICIONADO 10.500 BTUS (ACJ)			
5	12	mês	12 (doze) aparelhos de AR CONDICIONADO 10.000 BTUS (ACJ)			
6	12	mês	17 (dezesete) aparelhos de AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (SPLIT)			
7	12	mês	01 (um) aparelho AR CONDICIONADO 12.500 BTUS (SPLIT)			
8	12	mês	35 (trinta e cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (SPLIT)			
9	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 21.000 BTUS (SPLIT)			
10	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 22.000 BTUS (SPLIT)			
11	12	mês	06 (seis) aparelhos de AR CONDICIONADO 24.000 BTUS (SPLIT)			
12	12	mês	24 (vinte e quatro) ARES CONDICIONADOS 30.000 BTUS (SPLIT)			
13	12	mês	02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (SPLIT)			
14	12	mês	01 (um) CORTINA DE AR			
15	12	mês	02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (SPLIT)			
16	12	mês	62 (sessenta e dois) BEBEDOUROS			
17	12	mês	30 (trinta) GELADEIRAS			
18	12	mês	09 (nove) FRIGOBARES			
19	12	mês	04 (quatro) FREEZERES			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	12	mês	13 (treze) aparelhos de AR CONDICIONADO 7.000 BTUS (SPLIT).	3.270,80	39.249,60
2	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 7.500 BTUS (SPLIT)	1.247,21	14.966,52
3	12	mês	07 (sete) aparelhos de AR CONDICIONADO 9.000 BTUS (SPLIT)	1.927,59	23.131,08
4	12	mês	01 (um) aparelho de AR CONDICIONADO 10.500 BTUS (ACJ)	270,53	3.246,36
5	12	mês	12 (doze) aparelhos de AR CONDICIONADO 10.000 BTUS (ACJ)	3.170,76	38.049,12
6	12	mês	17 (dezesete) aparelhos de AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (SPLIT)	5.049,34	60.592,08
7	12	mês	01 (um) AR CONDICIONADO 12.500 BTUS (SPLIT)	309,68	3.716,16
8	12	mês	35 (trinta e cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (SPLIT)	12.511,80	150.141,60
9	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 21.000 BTUS (SPLIT)	2.003,60	24.043,20
10	12	mês	05 (cinco) aparelhos de AR CONDICIONADO 22.000 BTUS (SPLIT)	2.328,05	27.936,60
11	12	mês	06 (seis) aparelhos de AR CONDICIONADO 24.000 BTUS (SPLIT)	2.819,88	33.838,56
12	12	mês	24 (vinte e quatro) ARES CONDICIONADOS 30.000 BTUS (SPLIT)	12.168,48	146.021,76
13	12	mês	02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (SPLIT)	1.126,68	13.520,16
14	12	mês	01 (um) CORTINA DE AR	158,31	1.899,72
15	12	mês	02 (dois) aparelhos de AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (SPLIT)	1.484,26	17.811,12
16	12	mês	62 (sessenta e dois) BEBEDOUROS	16.354,36	196.252,32
17	12	mês	30 (trinta) GELADEIRAS	8.338,20	100.058,40
18	12	mês	09 (nove) FRIGOBARES	2.639,79	31.677,48
19	12	mês	04 (quatro) FREEZERS	1.169,24	14.030,88
Valor total mensal : R\$ 78.348,56					
Valor total: R\$ 940.182,72					
TOTAL POR EXTENSO: NOVECENTOS E QUARENTA MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2020

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM, CONFORME DEC. MUN. 142/04, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO COMO: BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZERS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALO - PMSG LOCALIZADOS NA RUA FELICIANO 100 CENTRO/SÃO GONÇALO, NA RUA URISCINA VARGAS, Nº 36 ALCÂNTARA, NAS SECRETARIAS INSTALADAS NA RUA DR. PORCIÚNCULA, 375 - VENDA DA CRUZ, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CORONEL RODRIGUES, Nº 92 SOBRELOJA - CENTRO GONÇALO/RJ E DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA - RUA FELICIANO SODRÉ 78 SALAS 1.211 E 1.212, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A _____.

Aos __ (_____) dias do mês de (_____) do ano de 2020 a Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr.(Srª) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. _____, e do outro lado a _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a _____, nº. __ – _____ – _____/__, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **20.647/2018**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ___/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1.1 Prestação de serviços de natureza comum, conforme Dec. Mun. 142/04, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar e dos sistemas de refrigeração como: bebedouros, geladeiras, freezers, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Gonçalo - PMSG localizados na Rua Feliciano 100 Centro/São Gonçalo, na Rua Uriscina Vargas, nº 36 Alcântara, nas secretarias instaladas na Rua Dr. Porciúncula, 375 - Venda da Cruz, Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Coronel Rodrigues, nº 92 sobreLoja - Centro Gonçalo/RJ e Departamento de Fiscalização Urbana - Rua Feliciano Sodré 78 Salas 1.211 e 1.212.

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 . Os serviços previstos na rotina ou solicitados por ordem de serviço deverão ser realizados a qualquer hora, de segunda a sexta-feira, com visitas periódicas de um engenheiro responsável pelos serviços, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade da unidade solicitante.

2.2. Deverá ser previsto ainda, o atendimento emergencial em qualquer horário (24 horas) e/ou dia da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), conforme necessidade e solicitação da fiscalização do contrato, conforme demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, segundo avaliação específica da fiscalização daqueles estabelecimentos.

2.3 Quando da ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema, a Fiscalização do Contrato comunicar-se-á com a empresa contratada, a qual a partir do recebimento da comunicação deverá adotar todas as providências para sanar os defeitos, de modo a permitir a continuidade de funcionamento de todos os setores constantes do item 1.1, do presente termo de referência.

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar materiais, peças, e demais componentes, em conformidade com as condições do contrato, respeitadas a marca, tipo, cor e dimensões. No entanto, a substituição por equivalentes, só poderá ocorrer com a prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 Obrigações da Contratada:

3.1.1.2 A CONTRATADA será responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo fornecimento de gás refrigerante, nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão com a recuperação da pintura, revestimento esponjoso, correias, rolamentos, compressores em geral, polias, filtros secadores, válvulas de expansão, placas eletrônicas, controle remoto, compressores, serpentinas, motores de ventilador, chaves contactoras, relés em geral, limpeza de dutos e análise semestral da qualidade do ar com controle bacteriológico, em todos os equipamentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência;

3.1.1.3. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

departamentos relacionados no item 4 do Termo de Referência, as mesmas serão levadas pela empresa, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1.4. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da hora do chamado, até a chegada do técnico ao local. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá o máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema definitivamente;

3.1.1.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo técnico plantonista;

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, os transportes de materiais e mão-de-obra, necessários a execução de todos os serviços, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos, em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos;

3.1.1.7. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria devidamente aparelhada para execução de serviços que não possam ser realizados no interior dos locais mencionados no item 4 do Termo de Referência;

3.1.1.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, pessoal técnico especializado e treinado para o desempenho das respectivas funções;

3.1.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, EPI, EPC e crachá de identificação de acordo com a função de cada um, para que os seus empregados permaneçam uniformizados durante o expediente de trabalho. Esses uniformes, obrigatoriamente, terão identificação com o nome da empresa e a função desempenhada pelo empregado na execução dos serviços;

3.1.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, ou que se conduza de modo incompatível com o exercício de suas funções;

3.1.1.11. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à segurança nas dependências nos locais mencionados no item 4 do Termo de Referência, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;

3.1.1.12. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

3.1.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.1.1.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.1.1.15. Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela CONTRATADA para área fora dos locais mencionados no item 4, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização do Contrato, para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição, observando as normas pertinentes a não poluição do meio ambiente;

3.1.1.16. Os serviços considerados preliminares, tais como: desmontagens, transportes, remoções e tapumes de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento dessas unidades da Prefeitura;

3.1.1.17. Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela Fiscalização do Contrato, qualquer intervenção que para seu desenvolvimento seja necessária à interrupção de qualquer setor, compatibilizando os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com os horários da unidade. Se for preciso, executando serviços em horários noturnos e finais de semana. Bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela CONTRATADA será fixado pela Fiscalização do Contrato;

3.1.1.18. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes serão efetuados exclusivamente pela CONTRATADA;

3.1.1.19. CONTRATADA deverá observar na realização dos serviços as técnicas e rotinas descritas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes;

3.1.1.20. Executar os serviços preventivos e corretivos, englobando todos os materiais de consumo necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos, incluindo a aplicação de produtos químicos para limpeza dos aparelhos, complementação ou substituição de carga de gás refrigerante, aplicação de gás nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão, procedendo à devida pintura, se necessário, em todos os equipamentos, sem ônus para o Município;

3.1.1.21. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a este Município;

3.1.1.22. Toda a mão-de-obra e os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado ficarão integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes e transportes;

3.1.1.23. Os limites de atuação da CONTRATADA abrangem todo o sistema de ar condicionado e refrigeração, inclusive a sua interligação elétrica a partir das respectivas proteções (normalmente disjuntores), nos quadros elétricos específicos de distribuição;

3.1.1.24. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

normal dos setores mencionados no item 4, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o Município;

3.1.1.25. Os remanejamentos de equipamentos/aparelhos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município;

3.1.1.26. Caso a CONTRATADA não providencie as correções apontadas pelo Município, dentro do prazo de vigência do contrato, ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas pelo seu descumprimento;

3.1.1.27 O relatório de ocorrências deverá ser apresentado mensalmente à Administração da Sede da Prefeitura, tanto em papel, constando assinatura do responsável técnico pelos serviços, quanto em meio magnético (planilha Excel), onde deverá constar todo o tipo de irregularidades por ventura detectadas no sistema pela CONTRATADA, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências, deverá ser datado e assinado, sob carimbo, pelo técnico da CONTRATADA.

3.1.1.28. A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção, tendo a incumbência e preocupação de fazer a manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos na relação de equipamentos alertando os responsáveis sobre possíveis aparências ou ruídos estranhos, indicando possíveis causas e soluções para o defeito e, executando todos os serviços de rotina conforme programação fornecida de acordo com o equipamento e periodicidade definidos, observando a leitura, anotações em planilhas e relatórios informatizados;

3.1.1.29. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na Portaria nº. 3.523/98 — MS;

3.1.1.30. A CONTRATADA deverá possuir engenheiro mecânico, auxiliar técnico, encarregado e mecânico de refrigeração;

3.1.1.31. A CONTRATADA deverá manter no mínimo um técnico de refrigeração e ar condicionado habilitado, para pronto atendimento, o mesmo deverá estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 Obrigações da Contratante:

3.2.1.1 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei;

3.2.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.2.1.3. Fornecer local em perfeito estado de conservação para instalação das oficinas e guarda de material, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades independentes da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.2.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, quando autorizados.

3.2.1.5. Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.2.1.6. Priorizar a relação de serviços corretivos solicitados por ORDEM DE SERVIÇO a serem executados pela CONTRATADA.

3.2.1.7. É assegurado à Fiscalização do Contrato o acesso a todos os locais mencionados no item 4, inclusive os destinados à CONTRATADA.

3.2.1.8. A Fiscalização do Contrato poderá impugnar qualquer material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações.

3.2.1.9. É assegurado à Fiscalização do Contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2022.04.122.1001.2.150 , Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

5.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

5.4. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia de Termos Aditivos (se houver);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);

Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.1 Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

5.5.2 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

5.5.3 Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

5.5.4 Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

5.5.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

5.6. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

5.7. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

5.8. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

IO - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

6.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

6.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

9.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

disposições a elas relativas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____